



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

1. Relatório

Trata-se de impugnação ao Edital da Tomada de Preços nº 01/2023, do município de Bonito/MS, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares e Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis e Educação Ambiental.

A empresa KURICA AMBIENTAL S.A, ora impugnante, insurge-se quanto aos seguintes pontos:

- Ausência da exigência da comprovação da regularidade fiscal estadual;
- Solicitação de quantitativos para a comprovação da qualificação técnico-profissional;
- Exigência da apresentação do Projeto de Educação Ambiental como requisito de habilitação;
- Inconsistências no preço de referência e na composição de custos.

Em síntese, é o relatório.

2. Tempestividade

Em consonância com disposto no instrumento convocatório, em seu item 10.2, pode até o segundo dia útil anterior à data de recebimento das propostas, o licitante interessado impugnar as disposições contidas no edital de licitação que orienta o certame.

No caso em comento, a data para recebimento das propostas está agendada para o dia 12/04/2023, e a impugnação apresentada pela empresa foi na data de 06/04/2023, que embora não tenha sido dia útil, conforme o calendário de feriados do município, mas ainda assim mostra-se tempestiva.

Oportuno mencionar ainda, que a Administração somente teve acesso e pode olvidar esforços para a presente resposta na data de 10/04/2023.

4



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

3. Análise do mérito

Inicialmente a empresa, ora impugnante, apresenta questionamentos acerca da ausência da exigência de comprovação da regularidade fiscal estadual, aduzindo que sua exigência se encontra de forma expressa na Lei nº 8.666/93 e não existe uma dispensa de tal comprovação.

Nesse ponto, primeiramente cumpre realizar uma análise do texto da lei susomencionada:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

Nota-se que a legislação elenca os documentos para comprovação da regularidade fiscal e pontua que eles devem ser exigidos conforme o caso, sendo assim não se mostra razoável a exigência genérica dos documentos, que deve ser verificado e solicitado conforme o objeto que se está licitando.

Inclusive, cumpre ressaltar, que esse tem sido o entendimento esposado pela nossa Egrégia Corte de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em decisões recentes, conforme demonstrado abaixo:

Em relação ao item 3, a Divisão Especializada aponta falta de objetividade na exigência de regularidade fiscal. Exigir certidão muito genérica pode gerar irregularidade quando não compatível com o ramo de atividade que está sendo licitado, devendo ser conjugada a interpretação do inciso III do art. 29 com o inciso II do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

X



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

No entanto, esse termo genérico tem sido comumente utilizado nas licitações dos entes federativos e órgãos públicos. O que não se admite é, por exemplo, a exigência de regularidade em relação ao IPTU quando o ramo de atividade licitado é prestação de serviço ou compra de bens móveis. A esse respeito já de há muito o mestre Marçal Justen Filho tem ensinado que: "... a existência de débitos para com o Fisco apresenta pertinência apenas no tocante ao exercício de atividade relacionada com o objeto do contrato a ser firmado. Não se trata de comprovar que o sujeito não tem dívidas em face da "Fazenda" (em qualquer nível) ou quanto a qualquer débito possível e imaginável. O que se demanda é que o particular, no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, encontra-se em situação fiscal regular. Trata-se de evitar contratação de sujeito que descumpra obrigações fiscais relacionadas com o âmbito da atividade a ser executada." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 418.)

Inobstante, aqui não há uma evidente irregularidade, mas imprecisão quanto à exigência de regularidade fiscal, bastando recomendação ao jurisdicionado para aprimorar o texto, fazendo referência ao exercício de atividade relacionada com o objeto. (DECISÃO LIMINAR DLM - G.WNB - 24/2023, Processo TCE/MS – TC/699/2023)

Também, nota-se que este vem sendo o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Licitação. Habilitação de licitante. Exigência. Regularidade fiscal. O art. 29 da Lei nº 8.666/93 não exige prova da regularidade fiscal perante a fazenda municipal quando a licitação é realizada por órgão federal e com recursos da União. (Acórdão 2185/2020 Plenário)

Desta feita, temos que o objeto do processo é referente à prestação de serviços, e a comprovação da regularidade com a Fazenda Estadual mostra-se relevante e pertinente caso se tratasse de aquisição, e temos ainda, conforme disposto pela Constituição Federal de 19881, a competência para a cobrança de impostos referentes aos serviços é dos municípios.

Em prosseguimento, a empresa questiona a exigência de quantitativos mínimos para a comprovação da capacidade técnica-profissional, alegando que essa solicitação pode ser feita somente em relação a capacidade operacional, referente à comprovação da expertise das empresas.

1 Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

(...)

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

No que concerne à aferição da capacidade técnico profissional, ressalta-se que o Tribunal de Contas da União entende, desde que em situações devidamente motivadas, pela possibilidade de exigência de quantitativos mínimos. Observe, por conseguinte, o entendimento exarado pela Conselheira Relatora Ana Arraes no acórdão 534/2016- Plenário:

[...]

9. A partir dessas informações, tem-se que foi exigida, para habilitação técnico-profissional, no tocante à engenharia civil, experiência em torno de 25 a 30% do que será necessário para execução da obra, o que é razoável. Fugiu desse patamar, entretanto, o percentual fixado para a experiência com rede elétrica, que chegou a 59% do objeto a ser executado, se considerados a potência instalada e o grupo de gerador, o que indica que essa parte da obra foi considerada pela entidade pública a mais sensível para sua execução do empreendimento.

10. Lembro que a representante se insurgiu contra o fato de ser exigida experiência técnico-profissional anterior, o que, entretanto, tem sido admitido pelo TCU em jurisprudência mais recente, já que a administração pública tem o dever de buscar se resguardar de obras mal feitas.

11. Não vejo problemas em exigir do profissional mais do que se exigiu da firma, consoante apontado pela unidade técnica. A experiência da empresa na execução de obra é importante, mas não determinante. Sem profissional qualificado, a contratada não tem o mesmo desempenho, mesmo que tenha capacidade gerencial e equipamentos.

12. Quanto à complexidade técnica que ampara a exigência, essa foi definida pela universidade e não foi discutida pela representante. Em momento algum foi demonstrado que esses itens da obra não tinham complexidade técnica na representação em exame. Tampouco foram discutidos os percentuais exigidos ou trazidos elementos que invalidassem as informações prestadas pela universidade. É desnecessário, pois, fazer diligência para examinar as planilhas e orçamentos da obra.

13. Concluo, assim, que as exigências objetivaram contratar empresa e profissionais com capacidade técnica suficiente para garantir uma obra de qualidade. Além disso, o edital exigiu ART ou RRT de profissionais que participarão da obra, e não que esses já pertencessem aos quadros da empresa por ocasião da licitação. Logo, não se configurou restrição à participação no certame e não se onerou em demasia os interessados em dela tomar parte.

[...] Grifei.

Com isso, há inquestionável interesse público na manutenção da exigência em questão, sobretudo para compreender-se a possibilidade da licitante eventualmente vencedora poder cumprir satisfatoriamente todas as obrigações a serem pactuadas junto ao Poder Público.

Ocorre que, por vezes, os responsáveis técnicos encontram-se atrelados à própria capacidade técnica-operacional da licitante, considerando a natureza dos serviços específicos.

*



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

É por isso que o Tribunal de Contas da União prolatou decisão no sentido de que:

Não afronta o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 a exigência de atestados com quantitativo mínimo, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, quando este quantitativo reflita características intrínsecas a cada contrato mencionado nos atestados e quando o objeto licitado for de natureza predominantemente intelectual, dificultando, por conseguinte, a aferição dessa capacitação. (TCU - Acórdão 492/2006-Plenário)

Transportando tais premissas ao caso em tela, é forçoso reconhecer que o objeto licitado se afigura como sendo um serviço público de natureza essencial, atrelado diretamente ao saneamento básico, impondo ainda mais a sobreposição do interesse público sobre o particular na aferição dos critérios necessários para a continuidade dos serviços em questão.

Ademais, é de notório saber que os atestados de capacidade técnica de engenharia vinculam-se aos seus profissionais, sobretudo com para fins de comprovação de seu registro perante os conselhos competentes, constituindo o acervo técnico de cada um.

A Requerente segue questionando que a exigência de apresentação de Projeto de Educação Ambiental – PEA deve ser revista, considerando que seria, necessariamente, um plano a ser apresentado para aprovação, questionando, ainda, sobre a possibilidade de concessão de prazo para tanto.

Ventilou, ademais, que o aludido projeto deveria se submeter ao critério de julgamento de técnica e preço, com pontuação por trabalho apresentado.

Todavia, não é o caso do presente certame.

Veja-se que, diferentemente do consignado pela Requerente, a exigência de um Projeto de Educação Ambiental – PEA, por parte da Administração Pública, não implica em qualquer necessidade de prazo, ou mesmo em definição de critérios de julgamento.

Ora, o Projeto de Educação Ambiental – PEA deverá compreender as disposições previstas no item 3.2.7.5 do Termo de Referência, sendo deveras objetivo o critério para o conhecimento desse documento.

X



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Para tanto, é necessário compreender que para a aprovação do projeto de educação ambiental perante a Administração Pública, foram dispostas as seguintes alíneas: a) Apresentação Institucional; b) Introdução; c) Plano de ação; d) Informações mínimas para o diagnóstico da coleta seletiva no município; e) Objetivos; f) Público-alvo; g) Formas de Registros; h) Indicadores; i) Ações; j) Detalhamento das ações: - Ações para público escolar; Ações para pessoas jurídicas; Ações para colaboradores na gestão de resíduos (Associação de Catadores); Ações para sociedade; k) Cronograma; l) Metas; Formas de divulgação do projeto (mídias digitais e impressos).

Trata-se, portanto, de uma singela previsão de amostragem do projeto de educação ambiental, que deverá conter todos os parâmetros objetivos anteriormente destacados, para a aferição mínima para o cumprimento do Termo de Referência.

Logo, sequer é pertinente a concessão de prazo após a habilitação, tampouco em alteração de critérios de julgamento, como técnica e preço, com a definição de pontuações sobre o trabalho apresentado.

Portanto, também é impositiva a improcedência deste pedido.

Este ponto da impugnação não pode ser conhecido.

Sobre os esclarecimentos ventilados, seguem as respostas pertinentes:

O valor máximo estimado é de R\$1.880.671,68, conforme exposto no item 12.1. do edital, no entanto, não há qualquer detalhamento do preço máximo admitido para cada um dos itens. Como as proponentes devem compor seus preços por item?

R: Os proponentes devem compor preços reais e condizentes com o mercado convenções e acordos coletivos de trabalhos e toda sua composição de preço deve estar vinculada as exigências previstas no termo de referência e devidamente apresentada em sua planilha de composição de preço, que deverá ser apresentada juntamente com a sua proposta de preço.

No item 13.1. do Edital há a informação que a contratada deverá "colocar à disposição para apoio à fiscalização, mão-de-obra especializada para execução do controle tecnológico, topográfico e geométrico das obras e do que se fizer necessário para a perfeita execução do objeto contratado". Considerando tratar-se de serviço de



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

coleta porta a porta e transporte de resíduos, onde será empregado o controle topográfico e geométrico de obras?

R: O teor do texto deste parágrafo deverá ser desconsiderado, considera-se um erro material por parte da administração. A proponente deverá se atentar aos custos específicos para realização dos serviços

No item 13.5. do Edital há a informação que “Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, a perfeita execução dos serviços, tais como: materiais, equipamentos, mão – de – obra, segurança, vigia, obrigações sociais, taxas, emolumentos, placas exigidas pelos órgãos fiscalizadores do Estado do Mato Grosso do Sul e órgão conveniente e registros no CREA/MS”. Considerando tratar-se de serviço de coleta porta a porta e transporte de resíduos, a quais placas, segurança, vigias o município se refere? Onde serão alocados?

R: desconsiderar a exigências por parte dos proponentes a responsabilidade de placas e vigias, considera-se um erro material por parte da administração.

No item 14.1. do Edital há a informação que o serviço será objeto de medição ou avaliação mensal, cujo valor será obtido pela soma dos produtos quantitativos acumulados de serviços executados. No entanto, como se dará a medição do serviço de coleta, considerando que a forma de execução será valor fixo mensal?

R: A medição será realizada com preço fixo mensal, considerando o valor ofertado pela contratada em sua proposta de preço dos itens 01 e 02.

Todos os tópicos do item 14 possuem redação de pagamentos de obras, está correto esse entendimento? Será feito dessa forma?

R: O pagamento será realizado com preço fixo mensal, considerando o valor ofertado pela contratada em sua proposta de preço dos itens 01 e 02.

Qual Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para determinação do salário base dos motoristas e coletores?

X



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

R: A proponente deverá se atentar as exigências descritas no item 05 – Edital.

O conjunto caminhão e compactador reserva, tratado no item 3.1.5.4. do Termo de Referência, deve estar o contrato todo à disposição do município?

R: A proponente deverá se atentar as exigências descritas no item 3.1.54 do Termo de Referência.

Caso não seja necessária a permanência em tempo integral, qual o tempo permitido para substituição em caso de necessidade (quebra/manutenção)?

R: o tempo permitido para a substituição em caso de necessidade será imediato.

Quais são as capacidades (tamanho) dos PEV's exigidos no item 3.2.6.6. do Termo de Referência?

R: os PEVs deverão acomodar sacos tipo bag de no mínimo as seguintes dimensões: 95x95x150cm e deverão atender as exigências descritas no item 3.2.6.7 do termo de referência.

Como serão coletados os resíduos dispostos nos PEV's? Por meio de coleta manual ou mecanizada?

R: Os resíduos serão coletados de forma manual através da equipe de coleta.

É correto o entendimento que 10% do valor do item 2 "Coleta de Recicláveis" deverá ser destinado para ações de Educação Ambiental?

10.1. Ou o correto é 10% do valor total do contrato, por mês?

R: O correto entendimento é que para as ações de educação ambiental a proponente deverá prever em sua composição de custo o percentual de 10% do valor do item do objeto: serviço de coleta seletiva de resíduos recicláveis e educação ambiental.



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

A planilha do anexo V pode ser disponibilizada em modelo editável?

R: Não, pois a planilha conforme o Anexo V é meramente um modelo a ser seguido pelas proponentes, devendo ter todos os custos necessários previstos para a execução dos serviços pelos proponentes.

Verificamos que no modelo de planilha não há campo para a previsão de gastos com estrutura (barracão/garagem), os sacos de lixo azuis, supervisor, veículo do supervisor. Onde tais custos deverão ser inseridos, tendo em vista que é pressuposto que os orçamentos contemplem todas as despesas do contrato?

R: Os custos com estrutura de apoio e supervisão deverão atender ao informado na observação 02 do Anexo V. Os custos com sacos de lixo azul deverão estar contemplados no serviço de coleta e transporte de resíduos recicláveis e educação ambiental.

Verificamos que no item 3.1.2.6. há a informação que a contratante irá indicar o local onde os resíduos domiciliares serão destinados, deste modo, a empresa também será responsável pela destinação final dos resíduos ou apenas seu transporte até o transbordo no município de Bonito?

R: A Contratada será responsável apenas pela coleta e transporte dos resíduos até o local de transbordo.

Verificamos que não há o demonstrativo de nenhum preço unitário na planilha, referente aos caminhões, apenas o consumo de combustíveis. Esta forma de apresentação inviabiliza a análise dos itens. A planilha com todos os custos unitários pode ser disponibilizada (aquisição do caminhão e equipamentos, pneus, lubrificantes, manutenção)?

R: Cada proponente deverá observar as exigências mínimas do Termo de Referência para compor os custos necessários em sua proposta, de modo a atender corretamente a execução dos serviços objeto do certame.



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Qual o preço do litro de óleo diesel adotado para o caminhão, para determinação do preço máximo?

R: Cada proponente deverá realizar cotação própria dos itens, materiais, equipamentos, veículos e manutenções necessários, demonstrando com clareza em sua planilha e composição de custo.

Qual o preço de aquisição do caminhão?

R: Cada proponente deverá realizar cotação própria dos itens, materiais, equipamentos, veículos e manutenções necessários, demonstrando com clareza em sua planilha e composição de custo.

Quais os parâmetros usados para determinação da remuneração de capital e depreciação do caminhão?

R: Cada proponente deverá realizar cotação própria dos itens, materiais, equipamentos, veículos e manutenções necessários, demonstrando com clareza em sua planilha e composição de custo.

Qual o preço adotado para pneus e recapagens?

R: Cada proponente deverá realizar cotação própria dos itens, materiais, equipamentos, veículos e manutenções necessários, demonstrando com clareza em sua planilha e composição de custo.

Qual a vida útil adotada para o conjunto de rodagem?

R: Cada proponente deverá realizar cotação própria dos itens, materiais, equipamentos, veículos e manutenções necessários, demonstrando com clareza em sua planilha e composição de custo.

X



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Qual a previsão para manutenção dos caminhões?

R: Cada proponente deverá realizar cotação própria dos itens, materiais, equipamentos, veículos e manutenções necessários, demonstrando com clareza em sua planilha e composição de custo.

O supervisor deverá estar integralmente à disposição no município de Bonito?

R: Sim, o Supervisor estará à disposição para atendimento de toda a equipe que irá executar os serviços do objeto do certame.

Deve ser previsto nos custos veículo para deslocamento do supervisor?

R: Não, a proponente deverá observação as exigências do item 3.3 do Termo de Referência.

O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Se sim, qual a atual executora?

R: O serviço do item 01 - Coleta e Transporte dos Resíduos Domiciliares atualmente é executado pela equipe de coleta do município.

O serviço do item 02 – Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis e Educação Ambiental atualmente não está sendo realizado.

4. Conclusão

Diante do exposto regulamentado no edital e com base na Lei que rege o certame, conheço da impugnação apresentada pela empresa KURICA AMBIENTAL S.A, em razão da tempestividade, negando-lhe provimento, e recomendando o prosseguimento regular do certame.


Luciane Cíntia Pazette,
Gerente de Departamento de Licitação e Compras.